

RANDONPREV – FUNDO DE PENSÃO

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS
RANDONPREV

CNPB: 1994.0002-11

8 de março de 2021

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	...	
2.15 "Portabilidade": significa o instituto que possibilita ao Participante transferir recursos para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora ou para este Plano de Benefícios, conforme previsto no Capítulo IX deste Regulamento.	2.15 "Portabilidade": significa o instituto que possibilita ao Participante transferir recursos para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora ou para este Plano de Benefícios, conforme previsto no Capítulo IX deste Regulamento.	Ajuste redacional.
2.19 "Retorno de Investimentos": significa o retorno dos investimentos efetuados com recursos deste Plano, apurado mensalmente, observada a modalidade de investimento escolhida pelo Participante ou definida neste Regulamento, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos e do Plano de Benefícios, este último na forma prevista no subitem 6.17.2 deste Regulamento.	2.19 "Retorno de Investimentos": significa o retorno dos investimentos efetuados com recursos deste Plano, apurado mensalmente, observada a modalidade de investimento escolhida pelo Participante ou definida neste Regulamento, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos e do Plano de Benefícios, este último na forma prevista no subitem 6.17.1 deste Regulamento.	Ajuste na remissão.
2.20 "Salário de Contribuição": significa a composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições de acordo com o disposto neste Regulamento.	2.20 "Salário de Contribuição": significa a composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições e do Benefício Mínimo de acordo com o disposto neste Regulamento.	Prever que o Salário de Contribuição é aplicável também no cálculo do Benefício Mínimo.
2.21 "Saldo de Conta Aplicável": significa o montante correspondente ao resultado da soma do saldo da Conta de Participante e da parcela do saldo de Conta de Patrocinadora, conforme previsto nas seções do Capítulo VIII relativas aos respectivos Benefícios.	2.21 "Saldo de Conta Aplicável": significa o montante correspondente ao resultado da soma do saldo da Conta de Participante e do saldo de Conta de Patrocinadora, conforme previsto nas seções do Capítulo VIII relativas aos respectivos Benefícios.	Ajustado eis que os benefícios são apurados com base em 100% do saldo de participante e de patrocinadora

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO	...	
4.11 O Participante autopatrocinado e aquele que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do BPD que venha a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora ou assumir cargo em sua administração poderá optar por ter o mesmo tratamento dispensado aos demais Participantes que possuem vínculo empregatício com a Patrocinadora.	4.11 O Participante autopatrocinado e aquele que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido que venha a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora ou assumir cargo em sua administração poderá optar por ter o mesmo tratamento dispensado aos demais Participantes que possuem vínculo empregatício com a Patrocinadora.	Ajuste redacional.
4.11.1 A opção pelo disposto no item 4.11 deverá ser efetuada pelo Participante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da celebração do novo contrato de trabalho com Patrocinadora.	4.11.1 A opção pelo disposto no item 4.11 deverá ser efetuada pelo Participante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do ingresso no Plano em razão do novo contrato de trabalho com Patrocinadora.	Flexibilizar o prazo para opção por retornar à condição de participante ativo no Plano.
4.28.1 A perda da condição de dependente na Previdência Social implica, automaticamente, na perda da condição de Beneficiário deste Plano.	4.28.1 A perda da condição de dependente na Previdência Social implica, automaticamente, na perda da condição de Beneficiário deste Plano, exceto quando se tratar de cônjuge ou companheira(o) que tiver o benefício cessado junto à Previdência Social por término do prazo de pagamento temporário de pensão por morte estabelecido na sua concessão, de acordo com as normas aplicáveis à Previdência Social.	Adaptação à legislação vigente da Previdência Social.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO V – DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	...	
5.1 O Salário de Contribuição é o valor que servirá de base para apuração do valor das Contribuições definidas neste Regulamento, devidas pelo Participante cujo Salário de Contribuição seja superior a 10 (dez) Unidades de Referência Randon.	5.1 O Salário de Contribuição é o valor que servirá de base para apuração do valor das Contribuições definidas neste Regulamento, devidas pelo Participante cujo Salário de Contribuição seja superior a 10 (dez) Unidades de Referência Randon, e do Benefício Mínimo.	Prever que o Salário de Contribuição é aplicável também no cálculo do Benefício Mínimo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	...	
6.3 O Participante poderá efetuar Contribuições Adicionais com livre escolha de frequência e valor, independentemente de seu Salário de Contribuição superar 10 (dez) Unidades de Referência Randon.	6.3 O Participante, inclusive o Participante assistido, ou seja, aqueles que estejam recebendo Benefício de prestação continuada na forma de renda financeira , poderá efetuar Contribuições Adicionais com livre escolha de frequência e valor, independentemente de seu Salário de Contribuição superar 10 (dez) Unidades de Referência Randon.	Inclusão da possibilidade de o participante assistido, que estiver recebendo benefício de renda financeira, contribuir para o Plano.
6.3.2 A Contribuição Adicional será efetuada mediante aviso antecipado do Participante e recolhimento ao caixa do RANDONPREV ou estabelecimento bancário por esta indicado ou desconto na folha de salários.	6.3.2 A Contribuição Adicional será efetuada mediante aviso antecipado do Participante e recolhimento ao caixa do RANDONPREV ou estabelecimento bancário por esta indicado ou desconto na folha de salários ou de benefícios, conforme o caso.	Ajustado em razão da inclusão da possibilidade de o participante assistido contribuir para o Plano.
Inexistente	6.3.4 O Participante assistido que esteja recebendo Benefício exclusivamente na forma de renda mensal vitalícia e os Beneficiários e Beneficiários Indicados não poderão efetuar Contribuições ao Plano.	Vedação da possibilidade de contribuição pelo participante assistido em renda vitalícia e pelos beneficiários e beneficiários indicados.
6.3.4 Na hipótese de o valor da Contribuição Adicional de que trata o item 6.3 exceder o limite previsto na norma que trata do crime de lavagem de dinheiro, o Participante deverá declarar ao	6.3.5 ...	Renumerado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
RANDONPREV, por escrito, a origem do valor correspondente.		
6.7 As Contribuições de Participante, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no 1º (primeiro) dia do mês em que: I ocorrer o Término do Vínculo do Participante, ressalvada a hipótese de o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio; II ocorrer a concessão de qualquer Benefício por este Plano; III o Participante deixar de ter essa qualidade, nos termos deste Regulamento.	6.7 As Contribuições de Participante, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no 1º (primeiro) dia do mês em que: I ocorrer o Término do Vínculo do Participante, ressalvada a hipótese de o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio; II ocorrer a concessão de qualquer Benefício por este Plano, exceto a Contribuição Adicional, conforme opção do Participante; III o Participante deixar de ter essa qualidade, nos termos deste Regulamento.	Inclusão da possibilidade de o participante assistido, que estiver recebendo benefício de renda financeira, contribuir para o Plano para tornar o plano mais atrativo e em linha com a política de recursos humanos das patrocinadoras.
6.17.9 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ocorrer por meio de reembolso a Patrocinadora pagará um valor que será informado mensalmente pelo RANDONPREV.	6.17.9 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ocorrer por meio de reembolso, a Patrocinadora pagará um valor que será informado mensalmente pelo RANDONPREV.	Inclusão de vírgula.
6.19.1 A medida disposta no item 6.19 estará sujeita à aprovação do órgão público competente e será comunicada ao RANDONPREV e divulgada aos Participantes.	6.19.1 A medida disposta no item 6.19 estará sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo e será divulgada aos Participantes.	Necessária apenas a aprovação pelo Conselho Deliberativo por ser um ato de gestão, conforme entendimento da Previc.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VII – DAS CONTAS DE PARTICIPANTES		
7.1 Serão mantidas 2 (duas) contas individuais para cada Participante, da seguinte forma: I Conta de Participante, constituída pelas seguintes subcontas: (a) Conta Básica de Participante, formada pelas Contribuições Básicas efetuadas nos termos do item 6.1, pelas Contribuições Especiais na forma do subitem 6.10.2 e pela parcela do fundo previdencial atribuída ao Participante nos termos da legislação vigente e deste Regulamento; (b) Conta Suplementar, formada pelas Contribuições Suplementares efetuadas nos termos do item 6.2 deste Regulamento; (c) Conta Adicional, formada pelas Contribuições Adicionais efetuadas nos termos do item 6.3 deste Regulamento; (d) Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora; (e) Conta de Aporte Específico, formada pelos aportes específicos efetuados pelos Participantes que optaram ou que tiveram presumida pelo	7.1 Serão mantidas 2 (duas) contas individuais para cada Participante, da seguinte forma: d) Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora;	Ajuste redacional.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
RANDONPREV a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.		

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS		
8.4 Os Benefícios devidos pelo RANDONPREV serão determinados e calculados de acordo com as disposições regulamentares em vigor na Data do Cálculo do Benefício.	8.4 Os Benefícios devidos pelo RANDONPREV serão determinados e calculados de acordo com as disposições regulamentares em vigor na Data do Cálculo do Benefício, observada a possibilidade de os Participantes que estejam recebendo Benefício de prestação continuada previsto neste Regulamento, exceto aqueles que estejam recebendo Benefício exclusivamente na forma de renda mensal vitalícia, efetuem Contribuição Adicional ou portarem recursos financeiros de planos de benefícios administrados por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora na forma prevista neste Regulamento.	Inclusão da possibilidade de o participante assistido contribuir para o Plano e portar recursos de outros planos de benefícios para tornar o plano mais atrativo e em linha com a política de recursos humanos das patrocinadoras.
8.9 Os Benefícios previstos neste Plano, a partir da data em que o valor do Saldo de Conta Aplicável for igual ou inferior a 400 (quatrocentas) Unidades de Referência Randon, poderão, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado, serem transformados em pagamento único correspondente as parcelas vincendas do Benefício, quando concedido por prazo determinado, ou o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente quando a renda mensal corresponder a um percentual do Saldo de Conta Aplicável ou a um valor fixado em reais.	8.9 Os Benefícios previstos neste Plano, a partir da data em que o valor do Saldo de Conta Aplicável for igual ou inferior a 400 (quatrocentas) Unidades de Referência Randon, poderão, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado, serem transformados em pagamento único correspondente as parcelas vincendas do Benefício, quando concedido por prazo determinado, ou ao valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente quando a renda mensal corresponder a um percentual do Saldo de Conta Aplicável ou a um valor fixado em reais.	Ajuste redacional.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
8.18.1 Para efeito do disposto no item 8.18, o Saldo de Conta Aplicável, composto pela soma de 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora, registrados no RANDONPREV no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício, será acrescido do Saldo de Conta Projetado de que trata o subitem 8.18.6, observado o disposto no subitem 8.18.7 deste Regulamento.	8.18.1 Para efeito do disposto no item 8.18, o Saldo de Conta Aplicável, composto pela soma de 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora, registrados no RANDONPREV no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício, será acrescido do Saldo de Conta Projetado de que trata o subitem 8.18.6, observado o disposto no item 8.19 deste Regulamento.	Ajuste de remissão.
8.18.7 O Benefício de Aposentadoria por Invalidez do Participante que tornar-se inválido durante o período de espera pela concessão do Benefício Proporcional será calculado nos termos desta Seção, sem incluir o Saldo de Conta Projetado previsto no subitem 8.18.6, observado o disposto nos subitens 8.18.3 e 8.18.4 e a opção do Participante pelo disposto no item 8.49 deste Regulamento.	8.19 O Benefício de Aposentadoria por Invalidez do Participante que tornar-se inválido durante o período de espera pela concessão do Benefício Proporcional será calculado nos termos desta Seção, sem incluir o Saldo de Conta Projetado previsto no subitem 8.18.6, observado o disposto nos subitens 8.18.3 e 8.18.4 e a opção do Participante pelo disposto no item 8.49 deste Regulamento.	Renumerado.
8.19 A Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será o 1º (primeiro) dia de atendimento das condições descritas no item 8.17 deste Regulamento.	8.20 A Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será o 1º (primeiro) dia de atendimento das condições descritas no item 8.17 deste Regulamento.	Renumerado.
8.20 Não haverá concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez durante o período de pagamento de salário-maternidade.	8.21 Não haverá concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez durante o período de pagamento de salário-maternidade.	Renumerado.
8.21 A invalidez iniciada até 60 (sessenta) dias após o término de uma invalidez anterior será	8.22 A invalidez iniciada até 60 (sessenta) dias após o término de uma invalidez anterior será	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
considerada uma continuação da mesma, se for do mesmo tipo.	considerada uma continuação da mesma, se for do mesmo tipo.	
8.22 O RANDONPREV poderá antecipar a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez àquele que preencher todas as condições deste Regulamento, mediante a apresentação do protocolo que comprove o requerimento do benefício correspondente na Previdência Social, ficando sujeito o Participante a apresentação posterior do documento que confirme a concessão do benefício pelo órgão oficial supracitado, sem prejuízo do disposto nesta Seção.	Revogado	O Regulamento não exige concessão pela Previdência Social.
8.23 O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será pago ao Participante até que a Previdência Social suspenda o pagamento de seu benefício de aposentadoria por invalidez ou até que ocorra a recuperação do Participante ou o término do prazo para recebimento do Benefício deste Plano ou o esgotamento do Saldo de Conta Aplicável, observada a opção de recebimento escolhida pelo Participante, ou até o falecimento do Participante, se anterior.	8.23 O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será pago ao Participante até que a Previdência Social suspenda o pagamento de seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou até que ocorra a recuperação do Participante ou o término do prazo para recebimento do Benefício deste Plano ou o esgotamento do Saldo de Conta Aplicável, observada a opção de recebimento escolhida pelo Participante, ou até o falecimento do Participante, se anterior.	Inclusão da possibilidade de suspensão do auxílio-doença.
8.24 Caso o Participante retorne à atividade na Patrocinadora, será restabelecido o Saldo de Conta Aplicável vigente na Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, descontados os valores pagos a título desse Benefício.	8.24 Caso o Participante retorne à atividade na Patrocinadora, será restabelecido o Saldo de Conta Aplicável vigente na Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, acrescido de eventuais Contribuições Adicionais efetuadas pelo Participante ou de recursos financeiros portados de planos de benefícios administrados por entidade de	Ajustado em razão da possibilidade de o assistido efetuar contribuições ou portar recursos ao Plano.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
	previdência complementar ou sociedade seguradora e descontados os valores pagos a título desse Benefício.	
8.49.2 A opção de que trata o subitem 8.49.1 será limitada a 5 (cinco) vezes, desde que o percentual adicionado aos já concedidos não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco) por cento.	8.49.2 A opção de que trata o subitem 8.49.1 poderá ser efetuada em número de vezes que o Participante desejar até que o somatório dos percentuais perfaçam 25% (vinte e cinco) por cento.	Exclusão do limite de 5 vezes.
8.49.5 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do Benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) Unidade de Referência Randon, o RANDONPREV reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal.	8.49.5 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do Benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) Unidade de Referência Randon, o RANDONPREV poderá efetuar o pagamento único do Saldo de Conta Aplicável remanescente, extinguindo o Benefício de renda mensal.	Previsão do pagamento à vista do saldo de conta aplicável.
8.49.6 A opção por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável é de caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no subitem 8.49.5 deste Regulamento.	8.49.6 A opção por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável é de caráter irrevogável e irretratável.	Exclusão de remissão.
8.49.11 Na hipótese de opção pelo disposto no inciso II ou III do item 8.49, os Participantes ou os Beneficiários ou os Beneficiários Indicados, conforme o caso, poderão, por escrito, a qualquer momento, alterar o percentual aplicado sobre o Saldo de Conta	8.49.10 Os Participantes ou os Beneficiários ou os Beneficiários Indicados, conforme o caso, poderão, por escrito, a qualquer momento, alterar o prazo determinado, o percentual aplicado sobre o Saldo de Conta Aplicável ou o valor fixado em reais para vigorar a partir do mês subsequente, observados os limites	Alterado para prever a possibilidade de alteração do prazo determinado para recebimento do benefício.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
Aplicável ou o valor fixado em reais para vigorar nos respectivos exercícios subsequentes.	estabelecidos nos incisos do item 8.49 deste Regulamento.	
8.49.12 Caso o Participante ou o Beneficiário ou o Beneficiário Indicado não exerça esta opção, terá mantido o mesmo percentual ou valor aplicado no semestre anterior.	Revogado	A alteração do prazo determinado, do percentual ou do valor fixado em reais pode ser efetuada a qualquer momento.
Inexistente	8.49.11 Na hipótese do Participante que esteja recebendo Benefício de renda mensal, em quotas, por prazo determinado efetuar Contribuição Adicional ou portar recursos financeiros de plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, o Benefício será recalculado no mês subsequente de modo a considerar o valor da Contribuição no número de quotas.	Previsão de recálculo do benefício em razão de eventual contribuição ou portabilidade de recursos de outros planos de benefícios do participante assistido.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IX – DA PORTABILIDADE		
9.1.1 Não será exigido o cumprimento do disposto no inciso I do item 9.1 quando a opção pelo instituto da Portabilidade referir-se a recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, registrados e alocados na subconta prevista na alínea (d) do inciso I do item 7.1 deste Regulamento.	9.1.1 Não será exigido o cumprimento do disposto no inciso I do item 9.1 quando a opção pelo instituto da Portabilidade referir-se a recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, registrados e alocados na subconta prevista na alínea (d) do inciso I do item 7.1 deste Regulamento.	Ajuste redacional.
9.3 O Participante que optar pelo disposto neste Capítulo terá direito a portar, para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, o valor correspondente a (a+ b), onde: (a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante registrado pelo RANDONPREV no 1º (primeiro) dia do mês da devolução pelo Participante do termo de opção ao RANDONPREV, incluindo as Contribuições realizadas posteriormente; e b) percentual do saldo de Conta de Patrocinadora registrado pelo RANDONPREV no 1º (primeiro) dia do mês da devolução pelo Participante do termo de opção ao RANDONPREV, conforme tabela abaixo: ...	9.3 O Participante que optar pelo disposto neste Capítulo terá direito a portar, para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, o valor correspondente a (a+ b), onde: (a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante registrado pelo RANDONPREV no 1º (primeiro) dia do mês da devolução pelo Participante do termo de opção ao RANDONPREV, incluindo as Contribuições realizadas posteriormente; e b) valor correspondente à aplicação do percentual do saldo de Conta de Patrocinadora registrado pelo RANDONPREV no 1º (primeiro) dia do mês da devolução pelo Participante do termo de opção ao RANDONPREV, conforme tabela abaixo: ...	Aprimoramento redacional.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
9.3.1 O Participante enquadrado no disposto no subitem 9.1.1 terá direito a portar somente os recursos alocados na Conta Portabilidade prevista na alínea (d) do inciso I do item 7.1 deste Regulamento, excluídos os valores constituídos em planos de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora caso o Participante tenha efetuado a opção de que trata o subitem 10.1.2 deste Regulamento.	9.3.1 O Participante enquadrado no disposto no subitem 9.1.1 terá direito a portar somente os recursos alocados na Conta Portabilidade prevista na alínea (d) do inciso I do item 7.1 deste Regulamento, excluídos os valores constituídos em planos de entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora caso o Participante tenha efetuado a opção de que trata o subitem 10.1.5 deste Regulamento.	Ajustes de remissão e redacional
9.4 Na hipótese de o Participante optar por uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora, a integralidade dos recursos a serem portados deverá ser utilizada para a contratação de um Benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por um prazo determinado de, no mínimo, igual período em que a reserva foi constituída neste Plano, não podendo ser inferior a 15 (quinze) anos.	9.4 Na hipótese de o Participante optar por uma entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, a integralidade dos recursos a serem portados deverá ser utilizada para a contratação de um Benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por um prazo determinado de, no mínimo, igual período em que a reserva foi constituída neste Plano, não podendo ser inferior a 15 (quinze) anos.	Ajuste redacional
9.5 No prazo máximo previsto na legislação vigente aplicável o RANDOMPREV deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou companhia seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, o termo de portabilidade devidamente preenchido.	9.5 No prazo máximo previsto na legislação vigente aplicável o RANDOMPREV deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, o termo de portabilidade devidamente preenchido.	Ajuste redacional
9.6 A transferência dos recursos financeiros para outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá no prazo máximo previsto na legislação vigente aplicável.	9.6 A transferência dos recursos financeiros para outro plano de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá no prazo máximo previsto na legislação vigente aplicável.	Ajuste redacional

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
9.7 O Participante que tiver optado pelo instituto do Resgate de Contribuições terá os recursos da Conta Portabilidade, se houver, tratados da seguinte forma: I os recursos portados constituídos em plano de entidade fechada de previdência complementar serão portados para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, na forma prevista neste Capítulo; II os recursos portados constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou em companhia seguradora terão o mesmo tratamento previsto no inciso I deste item no caso de o Participante não ter optado pelo disposto no subitem 10.1.2 deste Regulamento.	9.7 O Participante que tiver optado pelo instituto do Resgate de Contribuições terá os recursos da Conta Portabilidade, se houver, tratados da seguinte forma: I os recursos portados constituídos em plano de entidade fechada de previdência complementar serão portados para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, na forma prevista neste Capítulo; II os recursos portados constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou em sociedade seguradora terão o mesmo tratamento previsto no inciso I deste item no caso de o Participante não ter optado pelo disposto no subitem 10.1.5 deste Regulamento.	Ajustes redacional e de remissão
Inexistente	9.10 O Plano de Benefícios Randonprev poderá receber recursos financeiros, portados de planos de benefícios administrados por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, de todos os Participantes, inclusive daqueles que estejam recebendo Benefício de prestação continuada previsto neste Regulamento, exceto Benefício pago exclusivamente na forma de renda mensal vitalícia.	Prever claramente a possibilidade de todos os participantes portarem recursos para o Plano.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA																		
CAPÍTULO X – DO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES																				
10.1.1 O valor do Resgate de Contribuições corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, registrado pelo RANDONPREV no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção, incluindo as Contribuições realizadas posteriormente, excluía a Conta Portabilidade, exceto os valores referentes aos recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora caso o Participante tenha efetuado a opção de que trata o subitem 10.1.2 deste Regulamento.	10.1.1 O valor do Resgate de Contribuições corresponderá a (a+b), onde: (a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, exceto os recursos registrados na Conta Portabilidade constituídos em entidade fechada de previdência complementar; e (b) valor correspondente à aplicação do percentual do saldo da Conta de Patrocinadora conforme a tabela abaixo: <table> <tr> <th>Tempo de Vinculação ao Plano no Término do Vínculo</th> <th>Conta de Patrocinadora</th> </tr> <tr> <td>3 anos completos</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>3 anos e 1 dia a 5 anos completos</td> <td>40%</td> </tr> <tr> <td>5 anos e 1 dia a 7 anos completos</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>7 anos e 1 dia a 9 anos completos</td> <td>60%</td> </tr> <tr> <td>9 anos e 1 dia a 11 anos completos</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>11 anos e 1 dia a 13 anos completos</td> <td>80%</td> </tr> <tr> <td>13 anos e 1 dia a 15 anos completos</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>acima de 15 anos completos</td> <td>100%</td> </tr> </table>	Tempo de Vinculação ao Plano no Término do Vínculo	Conta de Patrocinadora	3 anos completos	30%	3 anos e 1 dia a 5 anos completos	40%	5 anos e 1 dia a 7 anos completos	50%	7 anos e 1 dia a 9 anos completos	60%	9 anos e 1 dia a 11 anos completos	70%	11 anos e 1 dia a 13 anos completos	80%	13 anos e 1 dia a 15 anos completos	90%	acima de 15 anos completos	100%	Inclusão do recebimento de parte do saldo de conta de patrocinadora para tornar o plano mais atrativo e alinhamento à possibilidade de resgate de um valor mínimo para os não contribuintes.
Tempo de Vinculação ao Plano no Término do Vínculo	Conta de Patrocinadora																			
3 anos completos	30%																			
3 anos e 1 dia a 5 anos completos	40%																			
5 anos e 1 dia a 7 anos completos	50%																			
7 anos e 1 dia a 9 anos completos	60%																			
9 anos e 1 dia a 11 anos completos	70%																			
11 anos e 1 dia a 13 anos completos	80%																			
13 anos e 1 dia a 15 anos completos	90%																			
acima de 15 anos completos	100%																			

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
	10.1.2 O Participante que tiver preenchido os requisitos para o recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal terá direito a resgatar 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável.	Inclusão do recebimento do saldo de conta de patrocinadora pelo participante elegível a benefício quando da opção pelo resgate para tornar o plano mais atrativo e em linha com a portabilidade.
Inexistente	10.1.3 Ao Participante que na data do Término do Vínculo tenha no mínimo 3 anos de Tempo de Vinculação ao Plano e que, por força do disposto neste Regulamento, não contribuiu para este Plano, ainda que tenha realizado Contribuição Adicional, ou o saldo da Conta de Patrocinadora for inferior ao valor apurado na forma da alínea (b) deste item, será assegurado o Resgate de Contribuições do valor correspondente ao resultado obtido com o somatório de (a) + (b), onde: (a) 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, incluindo as Contribuições realizadas posteriormente, exceto os recursos registrados na Conta Portabilidade constituídos	Inclusão do benefício mínimo do resgate para tornar o plano mais atrativo e em linha com a política de recursos humanos das patrocinadoras.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
	em plano de entidade fechada de previdência complementar; e (b) valor correspondente à aplicação do percentual de acordo com a tabela prevista no subitem 10.1.1 sobre o valor apurado com a fórmula abaixo: $3 \times SAL \times \frac{SC}{30}, \text{ onde:}$ SAL = Salário de Contribuição SC = Serviço Creditado	
Inexistente	10.1.4 O valor de trata a alínea (b) do item 10.1.3 será apurado considerando os dados do Participante na data do Término do Vínculo, inclusive no caso de autopatrocinado ou daqueles que tenham optado ou presumida a opção pelo benefício proporcional diferido.	Inclusão do benefício mínimo do resgate para tornar o plano mais atrativo.
10.1.2 O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.	10.1.5 O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.	Ajuste redacional
10.1.1 O valor do Resgate de Contribuições corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de	10.1.6 Os saldos supracitados, utilizados para o cálculo do Resgate de Contribuições, serão aqueles	Item desmembrado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
Conta de Participante, registrado pelo RANDONPREV no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção, incluindo as Contribuições realizadas posteriormente, excluída a Conta Portabilidade, exceto os valores referentes aos recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora caso o Participante tenha efetuado a opção de que trata o subitem 10.1.2 deste Regulamento.	registrados pelo RANDONPREV no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção, incluindo eventuais Contribuições realizadas posteriormente e a Conta Portabilidade referente aos recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora caso o Participante tenha efetuado a opção de que trata o subitem 10.1.5 deste Regulamento.	
10.1.3 Na hipótese de o desligamento da Patrocinadora e do RANDONPREV não ser simultâneo, o direito mencionado no item 10.1 somente se efetivará na data em que ocorrer o último desligamento.	10.1.7 ...	Renumerado
10.1.4 Na hipótese de o Participante não optar pelo instituto do Resgate de Contribuições no prazo estabelecido para prescrição na legislação aplicável, o respectivo valor será incorporado ao patrimônio deste Plano de Benefícios Randonprev, resguardados os direitos dos menores, ausentes e incapazes na forma da legislação vigente.	10.1.8 ...	Renumerado
10.1.5 Em nenhuma hipótese serão resgatados os valores destinados ao custeio das despesas administrativas, do Benefício Mínimo e do Saldo de Conta Projetado, eventualmente recolhidos pelo Participante, nem os recursos portados constituídos em	10.1.9 ...	Renumerado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
planos de entidade fechada de previdência complementar.		

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS		
15.33.9 Os Participantes ou os Beneficiários, conforme o caso, que optarem por receber o Benefício na forma do inciso II do item 15.33 poderão solicitar a alteração do percentual incidente sobre o Saldo de Conta Aplicável, semestralmente, nos meses de junho e dezembro, para vigorar nos respectivos meses subsequentes, observado o disposto nos subitens 8.49.12 e 8.49.13 deste Regulamento.	15.33.9 Os Participantes ou os Beneficiários, conforme o caso, que optarem por receber o Benefício na forma do inciso II do item 15.33 poderão solicitar a alteração do percentual incidente sobre o Saldo de Conta Aplicável, semestralmente, nos meses de junho e dezembro, para vigorar nos respectivos meses subsequentes, observados os limites estabelecidos nos incisos do item 8.49 deste Regulamento.	Ajuste na remissão.